

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 00008/2021

Pelo presente, e na melhor forma de Direito, as partes CONTRATANTES, de um lado a Prefeitura Municipal de Nova Floresta/PB (**Contratante**), representado por seu Prefeito Constitucional, Sr. **JARSON SANTOS DA SILVA**, já devidamente qualificado no instrumento de contrato administrativo em anexo, e do outro lado a Empresa **RICARDO ADRIANO VITURINO 028869884-30**, inscrita no **CNPJ: 34.175.047/0001-08**, estabelecida na Rua Clemente de Farias, 35, Centro, cidade de Esperança – PB (**Contratada**), representado por seu sócio proprietário **RICARDO ADRIANO VITURINO** da mesma forma qualificado, vêm, de comum acordo, após requerimento formal do contratado, **RESCINDIR** o contrato administrativo nº 00112/2021, de acordo com as normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, considerando as razões consubstanciadas no pedido em anexo.

1 - DO OBJETO

Este Termo tem como objeto a **RESCISÃO DO CONTRATO Nº 00122/2021**, firmado entre as partes em 06 de maio de 2021, tendo por objeto *eventual aquisição de ferramentas para todas as secretarias municipais, feita de acordo com a necessidade e as solicitações das secretarias de educação, saúde, administração, transporte, serviços urbanos e infraestrutura, finanças assistência social, agricultura e juventude e lazer, conforme termo de referência.*

2 - DA RESCISÃO

Fica rescindido de pleno direito, amigavelmente, **com efeitos a partir de 16/07/2021**, o Contrato nº 00122/2021, visto que foi solicitado o destrato do contrato em virtude do elevado aumento das mercadorias no mercado, ocasião em que a empresa não consegue fornecer as mercadorias licitadas, especialmente no preço cotado no certame.

3 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo de Rescisão decorre de autorização da autoridade legal competente e tem respaldo na Cláusula Décima do Contrato nº 00122/2021, e ainda, no artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/99.

4 - DA QUITAÇÃO

As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas, com exceção dos créditos, se reconhecidos pelo Município de Nova Floresta, Estado da Paraíba, em favor da empresa **DISTRATADA**, não sendo cabível, por parte da empresa **DISTRATADA**, qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito a pagamentos, faturas, indenizações ou compensações referentes ao Contrato extinto por este Instrumento.

Assim, pela assinatura deste Termo, concede-se plena quitação de todas as obrigações pactuadas ao **DISTRATANTE**, renunciando expressa e irrevogavelmente a qualquer forma de representação judicial ou administrativa.

5 - DOS CRÉDITOS DECORRENTES DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** poderá reter os créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, na forma do art. 80, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6 - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste, Termo de Rescisão Amigável no Diário Oficial do Estado e do Município, nos termos art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

7 - DO FORO

foro competente é o da comarca de Cuité, Estado da Paraíba, com exclusão de

qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

E, para firmeza e validade do que foi deliberado, foi lavrado o presente Termo de Rescisão de Contrato, o qual, depois de lido, é assinado pela autoridade competente deste Órgão e pelas partes.

Nova Floresta (PB), 16 de julho de 2021.

Pelo contratante

JARSON SANTOS DA SILVA

Prefeito Contratante

Pelo Contratado

RICARDO ADRIANO VITURINO

Proprietário da Empresa

DECRETO Nº 034/2021, DE 16 DE JULHO DE 2021

“Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65 a Lei Orgânica Municipal, e na Instrução Normativa nº 001 do Ministério da Integração Nacional, de 24 de agosto de 2012, que dispõem sobre procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública e,

CONSIDERANDO a competência do município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em Saúde Pública de importância internacional e a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (Covid-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 40.122 de 13 de março de 2020, que Declara Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais que declaram situação de Emergência, Calamidade Pública e suspensão em algumas atividades no Município de Nova Floresta ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde, além de medidas de enfrentamento para o COVID-19.

CONSIDERANDO que a situação requer medidas urgentes de prevenção, controle, contenção de riscos e danos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Nova Floresta-PB;

CONSIDERANDO o significativo aumento de casos positivos diagnosticados em nosso município, inclusive em situação de risco;

CONSIDERANDO finalmente que na rede de saúde do município não existe unidade de terapia intensiva – UTI e as do Estado da Paraíba estão com suas capacidade quase todas no limite máximo.

DECRETA:

Art. 1º Em caráter excepcional, diante da necessidade de novas medidas de restrição previstas no Decreto Municipal nº 008, de 23 de março de 2020, no município de Nova Floresta, até o dia 30 de Julho de 2021, devem suspender o funcionamento de:

I - Centros comerciais que causem aglomeração de pessoas, aqui entendida como aglomeração a presença simultânea com mais de 10 pessoas ou que não respeitem o distanciamento de 1,50m por pessoa;

II – Casas de Festas, Clube de Banhos, Piscinas, Vaquejadas, e privados e estabelecimentos similares;

III - Ficaram suspensas as atividades artísticas.

§ 1º No período referido no caput deste artigo, restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar com 30% de sua capacidade até as 23h, com o uso obrigatório de máscaras e álcool até o momento do consumo e distanciamento de mesas e cadeiras, após as 23h somente poderão funcionar para entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos;

§ 2º Durante o prazo mencionado no caput, lojas e outros estabelecimentos comerciais poderão funcionar com 30% de sua capacidade até as 20h, com o uso obrigatório de máscaras e álcool, mantendo o distanciando entre pessoas, após as 20h somente poderão funcionar para entrega em domicílio (delivery);

§ 3º Academias poderão funcionar com 30% de sua capacidade e carga horária reduzida até as 22h, com o uso obrigatório de máscaras e álcool;

§ 4º Não incorrem na vedação de que trata este artigo o funcionamento das seguintes atividades e serviços.

I - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

II - clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;

III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV - supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis;

V - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene;

VI - agências bancárias e casas lotéricas, nos termos do Decreto Municipal 008, de 23 de março de 2020;

VII - cemitérios e serviços funerários;

VIII - empresas energia elétrica, telecomunicações e internet;

IX - oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos;

X - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XI - atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

XII - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

Art. 2º Ginásios e centros esportivos públicos e privados poderão funcionar apenas com a presença dos atletas que participarão dos treinos e/ou atividades, em seus horários estabelecidos até as 22h, com o uso obrigatório de máscaras e álcool até o momento de início das atividades, obedecendo os seguintes protocolos:

§ 1º O atleta deve estar munido de sua carteirinha de atleta florestense, cartão de vacinação e/ou teste negativo RT-PCR realizado nos últimos 15 (quinze) dias;

§ 2º A Carteirinha do Atleta Florestense será emitida na sede da Secretaria de Juventude, Esporte, Lazer e Cultura, durante os horários de 07:30 às 11:30 e de 13:30 às 16:00, de segunda-feira à sexta-feira;

§ 3º O agendamento do teste RT-PCR será disponibilizado para os atletas florestenses munidos de sua Carteirinha, diariamente, no Centro de Covid;

§ 4º Nos ginásios e centros esportivos será realizada a verificação de temperatura na entrada e incentivo a higienização através da oferta de álcool 70%;

§ 5º Para a utilização dos espaços esportivos será necessário que o atleta leve seu recipiente de água pois os bebedouros dos mesmos estarão interditados para evitar troca de contatos e contaminação cruzada dentro do ambiente;

§ 6º Os vestuários estarão interditados para evitar contatos próximos entre os atletas e troca de acessórios corporais que podem levar a contaminação cruzada;

Art. 3º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, por este decreto, e também pelo decreto 008/2020, ficam obrigados a fornecer máscaras e álcool para todos os seus empregados, prestadores de serviço, colaboradores, sendo vedada a permanência de qualquer pessoa no interior do estabelecimento, ou em filas para atendimento formadas do lado de fora, sem a utilização de máscaras.

Art. 4º Ficam obrigados os estabelecimentos citados no § 4º que não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras.

Art. 5º Ficam suspensas o retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública devendo manter o ensino remoto;

§ 1º No período compreendido entre 16 de julho de 2021 a 30 de julho de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos superior e médio funcionarão exclusivamente através do sistema remoto.

§ 2º As escolas e instituições privadas do ensino fundamental e do ensino infantil poderão funcionar em sistema híbrido ou por meio remoto, conforme a escolha dos pais e responsáveis,

Art. 6º Ficam autorizadas as feiras livres desta cidade, com o uso obrigatório de máscaras, álcool em gel e distanciamento social entre pessoas, os bancos deverão respeitar a demarcação realizada pelo município no local da referida feira livre;

Art. 7º Os atos religiosos deverão ser previamente agendados com funcionamento na capacidade máxima para 30% de ocupação e horários até as 22h;

Art. 8º Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo coronavírus.

Art. 9º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e do Município.

Art. 10º Fica autorizado o município, celebrar parceria com a Polícia Militar do Estado da Paraíba, para atuar no enfrentamento do Covid-19, bem como outras instituição pública ou privada diante da conveniência e oportunidade que convier as estratégias de enfrentamento a disseminação do covid-19.

Art. 11º Fica autorizado o município, através da Secretaria Municipal de Saúde, fortalecer o centro de enfrentamento ao covid-19, com implantação do serviço de testagem e acompanhamento do paciente acometido pela patologia .

Art. 12º O estabelecimento comercial referido no art. 1º que não obdecer as determinações legais, será punido com cassação do alvará de funcionamento e em caso de reincidência será aplicada multa no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)

Art. 13º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se

Diário



Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 317/90 de 17/01/90
CNPJ: 08.739.625/0001-81

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Constitucional, em 16 de julho do ano de 2021.


JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL